



AUTOGRAFO DE LEI Nº 17/2015

MÂNCIO LIMA-ACRE, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**"DISPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mâncio Lima, o **Conselho Municipal da Cidade** vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

**Art. 2º.** O Conselho Municipal da Cidade, ora instituído, será composto por (um) representante de cada Órgão/ Entidade, a seguir relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II – Departamento de Pavimentação e Saneamento;
- III – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI – Câmara Municipal de Mâncio Lima;
- VII – Associação Municipal das Associações de Bairros;
- VIII – Organização não Governamental Amigos da Cidade;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- X – Colônia de Pescadores Z6.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade, a que se refere esta Lei, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Avenida Japiim, 150 – centro – CNPJ 04.510.277 /0001 – 15 – CEP: 69.990.000, Mâncio Lima - Ac.

1

Telefone: 68 3343 1192 – FAX: 68 3343 1192. Email: [camaramanciolima@gmail.com](mailto:camaramanciolima@gmail.com)

Home Page: [www.manciolima.ac.leg.br](http://www.manciolima.ac.leg.br)

**Angelelde Silva Leite Costa**  
CPF: 640.303.262-34  
Presidente  
Câmara Municipal de Mâncio Lima



ESTADO DO ACRE  
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Cidade é um órgão colegiado de caráter consultivo que tem como premissa o Controle Social no âmbito dos serviços públicos de Saneamento básico, quais sejam: i) abastecimento de água, ii) esgotamento sanitário, iii) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e iv) drenagem e manejo de água pluviais urbanas.

**Art. 4º.** Os membros do Conselho Municipal da Cidade, com a composição do Art. 2º deste decreto, serão indicados pelo gestor de cada órgão/entidade, ao Prefeito de Mâncio Lima, e constará de ato Municipal de nomeação expedido pelo chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As atividades dos membros deste Conselho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**



Angeleide Silva Leite Costa  
CPF 1640.303.262-34  
Presidente  
Câmara Municipal de Mâncio Lima